



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

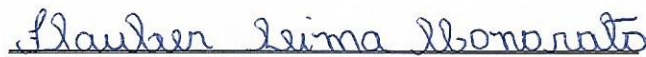
PROJETO DE LEI Nº 102 /2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Os vereadores signatários, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vem perante a presença de Vossa Senhoria, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente **PROJETO DE LEI**, para sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja enviado a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei, com o seguinte objetivo: “Institui o Programa “Humildade Para Cuidar”, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica, a criação de grupos reflexivos de homens e dá outras providências”.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei que poderá servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Senhoria.

Certos de contar com o total apoio e atenção que lhe é peculiar, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 25 de Outubro de 2019.


FLAUBERT LIMA HONORATO
Vereador

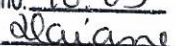
APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

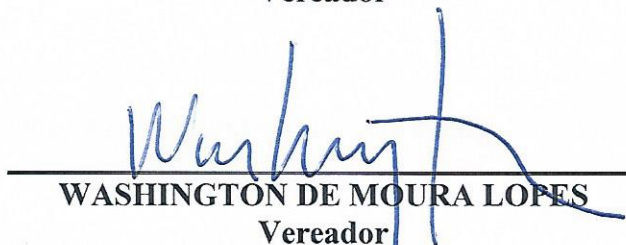
31 OUT. 2019

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 009144

25 OUT. 2019

Horário: 10:05

Responsável


WASHINGTON DE MOURA LOPES
Vereador



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2019.

“Institui o Programa “Humildade Para Cuidar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica, a criação de grupos reflexivos de homens e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, baseada no que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Limoeiro do Norte, o Programa “Humildade Para Cuidar”, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e a criação de grupos reflexivos de homens, nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, o combate e a redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa “Humildade Para Cuidar” tem como diretrizes:

I – A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

II – A desconstrução da cultura do machismo;

III – O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

IV – A participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Art. 4º O programa a que se refere esta Lei terá como objetivos:

- I – Promover o acompanhamento e ações reflexivas dos autores de violência
- II – Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- III – Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- IV – Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;
- V – Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- VI – Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- VII – Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra as mulheres e que estejam sob inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único – Não poderão participar deste Programa os homens autores de violência que:

- I – estejam com sua liberdade cerceada;
- II – sejam acusados de crimes sexuais;
- III – sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV – sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- V – sejam autores de crimes dolosos contra a vida.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididas em conjunto com a Municipalidade, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação, promovido por profissionais habilitados para desempenhar essa atribuição;

II – Palestras expositivas, ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III – Discussão, em grupos reflexivos, sobre o tema palestrado;

IV – Orientação e assistência social.

Art. 8º As ações decorrentes da execução desta lei serão realizadas pelas secretarias e órgãos municipais relacionados ao tema deste projeto.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

Limoeiro do Norte/CE, 25 de Outubro de 2019.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes problemas de lidar com a lei Maria da Penha ou com os homens que agredem as mulheres é o sentimento de impunidade. A impunidade é uma grande vilã, que legitima e multiplica a violência contra a mulher.

A partir desse projeto, essa impunidade acaba ou diminui consideravelmente, levando os homens transgressores a participarem desse processo de ressignificação cultural e reinserção social.

Esse Programa não é uma terapia, mas uma medida socioeducativa que provoca mudanças, crises e reflexões profundas sobre o comportamento desses homens.

O projeto consistirá em encontros, onde serão discutidos temas como machismo e os direitos humanos, com a intenção de levar os autores de agressões contra as mulheres a refletirem sobre a violência praticada.

Com isso, por acreditamos que estamos prestando um importante serviço aos nossos municípios, é que solicito o apoio aos nobres pares na aprovação deste Projeto.

Flauber Lima Honorato

FLAUBER LIMA HONORATO

Vereador

Washington de Moura Lopes

WASHINGTON DE MOURA LOPES

Vereador